

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 1.959.414 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 328.339.709-00, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **NORTEVISUAL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No **04.712.420/0001-51**, com endereço na Estrada Progresso, nº 710 – Parque Industrial Bandeirantes, situada na Cidade de Maringá, no Estado do Paraná, CEP: 87.070-030, neste ato representado pelo Senhor Alexandre Sefrian Martins, portador da CNH - Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 1816475899, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 066/2021, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de serviço de coleta e gerenciamento de resíduos do Laboratório Cispár: - Efluentes Líquidos – Caminhão baú – Bombona de 50 (cinquenta) litros, - Sólidos Contaminados – Caminhão baú – Coleta com bag, e locação de até seis caçambas para o período de 06 (seis) meses, Sólidos sem contaminação e taxas de balança.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de **R\$8.571,00, (Oito mil e quinhentos e setenta e um reais), de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, constantes no termo de referência e na proposta comercial do ato licitatório e conforme a demanda da execução do serviço a ser solicitada pela administração do laboratório. Como segue na tabela, à seguir:**

TABELA DE PREÇOS – COLETA DE RESÍDUOS LABORATORIAIS				
Tipos de resíduo	Preço por Kg	Contratação de quantidade mensal de até	Contratação de quantidade mensal de até	Contratação de quantidade semestral de até
Efluentes líquidos	R\$ 0,50	600	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
Sólidos Contaminados	R\$ 1,37	150	R\$ 205,50	R\$ 1.233,00
Sólidos sem contaminação	R\$ 0,79	700	R\$ 553,00	R\$ 3.318,00
Locação de caçamba	220 (cinco dias ou sete corridos)	01	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00
Taxa Balanças	R\$ 15,00	10	R\$ 150,00	R\$ 900,00
			VALOR TOTAL	R\$ 8.571,00

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito da seguinte forma, mediante a emissão da Nota Fiscal do período do serviço solicitado pela administração do laboratório cispar, no qual deverá vir acompanhada com o boleto.

§1º Das formas do pagamento:

- i. - Os serviços de coleta de resíduos, será executado, somente após o contato da administração do laboratório, via e-mail e/ou através de contato telefônico;
- ii. – Assim, que o serviço for concluído, deverá ser respeitado o critério de preço por Kilograma (Kg) que estão descritos na tabela de preços na Clausula Terceira deste instrumento.
- iii. – O critério definido do parágrafo anterior, estiver tudo certo conforme tabela e o termo de referência do processo licitatório, será dada a devida continuidade para fins de liquidação e pagamento.
- iv. Em hipóteses de ocorrerem as seguintes situações: Em caso de coleta automática ou solicitação e não havendo material a ser recolhido, será cobrado pela contratada uma taxa mínima de R\$100,00, (Cem reais), para qualquer modelo de modal (exceto tanque) e/ou em casos que o serviço prestado e/ou peso x Valor do Kg/ton inferior a R\$100,00, (Cem reais), sendo para (exceto tanque). E também, em casos de serviços prestado e/ou peso x valor do kg/ton for inferior a R\$150,00, (Cento e cinquenta reais), para qualquer modal (exceto tanque), cobrado essa taxa à contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2021:

01.001.17.122.0002.2002.33.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

- I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;
- II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através das pessoas Juliana Carla Menegolo, portadora do C.P.F. sob o nº 367.465.268-44 fiscal titular, na qual estando em período de férias, a função passará ser exercida pela Mônica Fidelis dos Santos, portadora do C.P.F. sob o nº 009.509.939-56, na qual poderão, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
 - d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - f) dissolução da sociedade da contratada;
 - g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
 - h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 15 de junho de 2021.

Valter Luiz Bossa

Diretor Executivo do Consórcio – CISPARG

CNPJ: 04.823.494/0001-65

Alexandre Sefrian Martins

NORTEVISUAL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 04.712.420/0001-51

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021
Dispensa de Licitação 066/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: NORTEVISUAL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 04.712.420/0001-51

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a Contratação de serviço de coleta e gerenciamento de resíduos do Laboratório CISPAR: - Efluentes Líquidos – Caminhão baú – Bombona de 50 (cinquenta) litros, - Sólidos Contaminados – Caminhão baú – Coleta com bag, e locação de até seis caçambas para o período de 06 (seis) meses, Sólidos sem contaminação e taxas de balança.

VALOR: R\$ 8.571,00 (Oito mil e quinhentos e setenta e um reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da sua assinatura.

Jussara - PR, 15 de junho de 2021.

Valter Luiz Bossa

Diretor Executivo do Consórcio – CISPAR

CNPJ: 04.823.494/0001-65